



**PÓS-PROVA – CONSULTOR TÉCNICO-LEGISLATIVO – CATEGORIA
ADMINISTRADOR**

DIREITO CONSTITUCIONAL

Boa noite caros(as) concurseiros(as),

Sou o professor Luciano Dutra e venho trazer os comentários da nossa disciplina (o querido Direito Constitucional).

Confesso que fiquei um pouco decepcionado com a prova, haja vista que, tendo um universo a ser explorado dentro do Direito Constitucional, o examinador da FCC trouxe algumas questões que, a rigor, somente tangenciam a nossa disciplina.

Enfim!!! Concurso público é isso aí. Ruim para um, ruim para todos. Então vamos lá!!!

Questão 13. Gabarito preliminar: letra “c”.

À luz do art. 5º, inc. XIX, a suspensão das associações pode ocorrer por decisão judicial, **independentemente** do trânsito em julgado. Por sua vez, o inc. XI do art. 5º autoriza que se entre na casa alheia sem consentimento do morador por ordem judicial **durante o dia**.

Questão 14. Gabarito preliminar: letra “d”.

À luz do art. 48, cabe ao **Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República**, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre: XI – criação e **extinção de Ministérios** e órgãos da administração pública. Por sua vez, prevê o art. 49, que é da competência exclusiva do **Congresso Nacional: IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República** e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo.

Noutro giro, segundo o art. 52, compete privativamente ao **Senado Federal: V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios; III - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de: b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República.**



Questão 15. Gabarito preliminar: letra “c”.

Estabelece o art. 169 que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. Já o § 3º deste artigo reza que, para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências: I - **redução em pelo menos vinte por cento** das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; II - exoneração dos **servidores não estáveis**. Sendo assim, as medidas tomadas pelo Governador na situação hipotética são compatíveis com a Constituição Federal, sendo que, à luz do § 5º do mesmo artigo, o servidor que perder o cargo nestas condições fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

Questão 16. Gabarito preliminar: letra “e”.

Esta questão é de Lei Orgânica do DF e não de Direito Constitucional. Superada essa crítica, vamos ao comentário. Estabelece o art. 75, da LODF, que as leis complementares serão aprovadas por **maioria absoluta** dos Deputados da Câmara Legislativa e receberão numeração distinta das leis ordinárias. Para os fins deste artigo, constituirão **leis complementares**, entre outras a **lei de organização do Tribunal de Contas do Distrito Federal**. Assim, no caso da hipótese apresentada, o projeto de lei foi aprovado por maioria simples, o que caracteriza um desrespeito à Lei Orgânica.

Questão 17. Gabarito preliminar: letra “a”.

Mais uma questão em que o examinador da FCC “pisou no tomate”. Ora, se a resposta está em uma Lei Distrital, por consectário lógico, o assunto não é de Direito Constitucional. Mas, sigamos firmes. O art. 8º da Lei Distrital 4.990, de 2012, determina que, para a implementação desta Lei, os órgãos e as entidades do Distrito Federal devem promover, **independentemente de requerimentos**, a divulgação, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. Na divulgação das informações a que se refere o art. 8º, devem constar, no mínimo, dentre outros, **o registro de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros**. Ademais, o art. 9º da mesma Lei assevera que, para cumprimento do disposto no art. 8º, os órgãos e as entidades públicas devem utilizar a divulgação em **sítios oficiais na Rede Mundial de Computadores – internet**. Os sítios devem atender, no mínimo, aos seguintes requisitos, dentre eles, conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão e indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou a entidade detentora do sítio. Por fim, o § 6º do art. 15 assevera que, caso a informação solicitada



esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, devem ser informados ao requerente o lugar e a forma pela qual se pode consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonera o órgão ou a entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar tais procedimentos.

É isso!!! Espero que todos tenham ido bem, pelo menos na parte que era, essencialmente, de Direito Constitucional.

Continuem contando conosco. Fiquem com Deus!!!

Professor Luciano Dutra



Advogado da União desde 2009. Autor de livros e articulista. Professor de Direito Constitucional com ampla experiência em cursos preparatórios para concursos públicos e Exames de Ordem presenciais e on-line. Aprovado em diversos concursos públicos. Comentarista jurídico de revistas, jornais, sites e rádios. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora e pós-graduado em Direito Público. Graduado e pós-graduado em Ciências Militares.